

A ordem jurídica nacional não estabelece um conceito ou define expressamente o que é família no artigo 226 da Constituição Federal de 1988. O Código Civil Brasileiro de 1916, ainda em vigor, no que tange às regulamentações no direito de família, confere-lhe um tratamento inspirado no modelo patriarcal da época. Muitos fatores, no entanto, geraram profundas modificações consuetudinárias, culturais, científicas e valorativas nas relações familiares que não puderam mais permanecer ignoradas pelo direito. A Constituição Federal de 1988, artigo 226, §3º, assim, adapta-se à realidade fática reconhecendo a formação de uma nova entidade familiar, a qual denomina de União Estável, ora regulada pela lei 9278/96. O presente trabalho pretende demonstrar como este recente instituto deve ser tratado pelo Estado e quais os efeitos que produz nas relações pessoais e patrimoniais, já que é capaz de gerar direitos e obrigações aos indivíduos que o compõem à semelhança do casamento realizado em conformidade com o Direito Civil.